

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Comissão:

Prof. Dr. Almir Spinelli - Coordenador

Profa. Dra. Maria da Graça Nascimento

Prof. Dr. José Roberto Bertolino

Prof. Dr. Luiz Augusto dos Santos Madureira

Prof. Dr. Valdir Soldi

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1^o. O Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Santa Catarina tem como objetivo a formação de recursos humanos:

I - comprometidos com o avanço do conhecimento;

II - para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e

III - visando o aperfeiçoamento dos trabalhos técnicos e científicos.

Art. 2^o. O Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Santa Catarina oferecerá cursos nas modalidades Mestrado Acadêmico e Doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o Mestrado Acadêmico, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado.

§ 1^o. O Curso de Mestrado Acadêmico enfatizará a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores nas diferentes áreas de concentração.

§ 2^o. O Curso de Doutorado terá como finalidades proporcionar a formação científica ampla e aprofundada e desenvolver a capacidade de pesquisa e o poder criador nas diferentes áreas de concentração.

Art. 3^o. Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado oferecerão formação nas áreas de concentração:

I - físico-química;

II - química analítica;

III - química inorgânica e

IV - química orgânica.

Art. 4^o. As áreas de concentração desenvolverão atividades definidas por linhas de pesquisa que caracterizam a formação e/ou a atuação do corpo docente pertencente àquelas áreas.

Art. 5^o. As linhas de pesquisa de cada área de concentração serão classificadas por subáreas de acordo com a Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq.

Art. 6^o. O Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Santa Catarina será administrado de acordo com o seu Regimento aprovado pelo Colegiado Pleno e por Normas, Resoluções e Editais internos aprovados pelo Colegiado Delegado, todos em consonância com a Resolução Normativa n^o 05/CUN/2010, de 27 de Abril de 2010, que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 7^o. A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Química caberá aos seguintes órgãos colegiados:

I – colegiado pleno;

II – colegiado delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 8^o. O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Química será formado:

I – por todos os docentes credenciados como Permanentes no Programa e integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – por representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – pelo chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como Permanentes.

§ 1^o. A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2^o. No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1^o, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 9^o. O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Química será formado:

I – pelo Coordenador e pelo Sub-coordenador do Programa;

II – por docentes, sendo obrigatoriamente dois representantes de cada área de concentração;

III – por discentes, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Delegado, considerando o Coordenador e o Sub-coordenador do Programa, desprezada a fração.

§ 1^o. A representação docente por área de concentração será eleita pelos membros do corpo docente que integram a referida área e que façam parte do quadro de professores permanentes do Programa;

§ 2^o. A representação discente será escolhida por seus pares dentre os membros regularmente matriculados no Programa;

§ 3^o. Para os representantes de que tratam os parágrafos 1^o e 2^o deste artigo serão eleitos suplentes que os substituirão nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 10. A designação dos membros do Colegiado Delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor da respectiva unidade universitária.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida uma recondução.

Art. 11. Caberá ao Coordenador e ao Sub-coordenador do Programa, nesta ordem, a presidência e a vice-presidência dos Colegiados Pleno e Delegado.

Art. 12. O funcionamento do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade e o que estabelecem os parágrafos deste artigo.

§ 1^o. O Colegiado Pleno reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa, com periodicidade mínima anual, ou mediante requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2^o. O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 3^o. A convocação para reunião do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo pauta definida com os assuntos a serem tratados.

§ 4^o. A reunião do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado será realizada somente com a participação de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 5^o. A aprovação das matérias colocadas em votação nas reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado dar-se-á com voto favorável da maioria simples dos presentes.

Seção III **Das Competências dos Colegiados**

Art. 13. Compete ao Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Química:

I – aprovar o Regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o Coordenador e o Sub-coordenador, observado o disposto na Resolução Normativa n^o 05/CUN/2010 e no Regimento do Programa;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, em particular a Resolução Normativa nº 05/CUN/2010 e o Regimento do Programa.

Art. 14. Caberá ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Química:

I – propor ao Colegiado Pleno:

a) alterações no Regimento do Programa;

b) alterações no currículo dos cursos;

II – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador ou pela Comissão de Gestão, de acordo com a Portaria CAPES nº 034 de 30 de Maio de 2006, que contém o Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX ou atualização desta;

V – definir o número de vagas para os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo Coordenador e comissão de seleção;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – aprovar as indicações dos co-orientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

X – aprovar as comissões examinadoras de defesas de mestrado, exame de qualificação e doutorado, assim como o relator da tese de doutorado, previamente avaliadas e aprovadas pelos representantes de área;

XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUN/2010;

XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUN/2010;

XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XV – dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XVI – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVII– deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº 05/CUN/2010 e no Regimento do Programa;

XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas e da comissão de seleção;

XIX – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, em particular a Resolução Normativa nº 05/CUN/2010 e o Regimento do Programa.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15. A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Santa Catarina será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, escolhidos pelo Colegiado Pleno do Programa e na forma prevista nos parágrafos deste artigo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os candidatos a Coordenador e Sub-coordenador devem ser docentes credenciados como Permanentes no Programa e integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

§ 2º. O Coordenador e o Sub-coordenador serão eleitos de forma independente, em pleitos separados, não necessitando, portanto, que apresentem suas candidaturas na forma de chapa;

§ 3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dentre os votos dos eleitores presentes à sessão de eleição.

Art. 16. O Sub-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º. Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Sub-coordenador na forma prevista no artigo 15 deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um Sub-coordenador para completar o mandato.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 17. Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;

VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) as comissões examinadoras de defesas de mestrado, exame de qualificação e doutorado, assim como o relator da tese de doutorado, previamente avaliadas e aprovadas pelos representantes de área;

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;

VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, em particular a Resolução Normativa nº 05/CUN/2010 e o Regimento do Programa.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III

Da Secretaria

Art. 18 - Os serviços de apoio administrativos serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 19 - Integrarão a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 20 - Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

- I.** manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registrem o currículo escolar dos alunos;
- II.** registrar as novas disciplinas mantendo atualizado o currículo do Programa;
- III.** secretariar as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado do Programa;
- IV.** secretariar ou designar secretários *ad hoc* para as sessões destinadas às defesas de dissertação de mestrado, exame de qualificação e tese de doutorado;
- V.** expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- VI.** expedir e assinar documentos de cunho eminentemente administrativos;
- VII.** exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 21. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado.

§ 1.º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 22. O credenciamento dos professores do Programa observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios estabelecidos pelo Colegiado Pleno em legislação específica.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 23. Os professores a serem credenciados pelo Programa de Pós-Graduação poderão candidatar-se individualmente ou serem indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 24. O credenciamento será válido por três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno em legislação específica.

Art. 25. Para os fins de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação, os docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes Visitantes.

Art. 26. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 25.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a co-autoria de trabalhos publicados, co-orientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do Programa.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 27. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 28. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 27.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 29. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 27 para a classificação como permanente.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 30. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa de Pós-Graduação em Química, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A estrutura acadêmica dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado é definida por áreas de concentração de acordo com o estabelecido nos artigos 3^o, 4^o e 5^o do presente Regimento.

Art. 32. O curso de Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de (24) vinte e quatro meses e o Curso de Doutorado a duração mínima de (24) vinte e quatro e máxima de (48) quarenta e oito meses.

§ 1º. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2º. Da decisão do Colegiado Delegado a que se refere o § 1º, caberá recurso ao Colegiado Pleno.

Art. 33. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 32 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Perícia Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 34. Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado no curso de Mestrado Acadêmico poderá passar diretamente ao Doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação, na forma definida por resolução específica aprovada pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o Mestrado Acadêmico, observado o § 1º. do art. 32.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 35. O Programa de Pós-Graduação em Química da UFSC oferecerá um conjunto de disciplinas que proporcionarão ao aluno o aprimoramento da formação adquirida anteriormente, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de Dissertação de Mestrado Acadêmico ou da Tese de Doutorado segundo suas potencialidades na área de concentração de sua preferência.

Art. 36. As disciplinas dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias: consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que, consoante entendimento do Colegiado Delegado, representam o suporte formal e intelectual indispensável para a compreensão e o desenvolvimento dos conteúdos que compõem a grade curricular do Programa;

II – disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem e definem as áreas de concentração oferecidas pelo Programa, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos;

b) disciplinas que compõem o domínio conexo, cujos conteúdos apresentam estreita correlação com o campo de pesquisa em que o estudante está desenvolvendo o trabalho experimental;

III – “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias e eletivas serão recomendadas semestralmente pelas áreas de concentração e submetidas para a apreciação do Colegiado Delegado.

§ 2º. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno do Programa e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º. Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

§ 4º. A integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor será cumprida de acordo com o estabelecido no presente Regimento.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 37. Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado têm a carga horária expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito correspondente a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

Parágrafo único: Para o cálculo do total de créditos, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

Art. 38. Para integralização curricular, o aluno deverá cumprir no mínimo 30 créditos no Mestrado Acadêmico e 60 créditos no Doutorado.

Parágrafo único: Além dos créditos previstos no *caput* deste artigo, os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado deverão cursar a disciplina *Seminários* durante 2 (dois) semestres letivos, sem direito a créditos.

Art. 39. O trabalho de conclusão de curso contará 6 (seis) créditos para o Mestrado Acadêmico e 12 (doze) créditos para o Doutorado.

Art. 40. O aluno do Curso de Mestrado Acadêmico deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas da grade curricular do Programa.

§ 1º. Quatro (4) créditos deverão ser obtidos obrigatoriamente em umas das disciplinas: Físico-Química Avançada, Química Analítica Avançada, Química Inorgânica Avançada ou Química Orgânica Avançada, de acordo com a área de concentração escolhida pelo aluno.

§ 2º. Doze (12) créditos, incluindo os que constam no § 1º. deste artigo, deverão ser obtidos de disciplinas pertencentes à área de concentração escolhida pelo aluno elencadas na grade curricular do Programa.

§ 3º. Os demais créditos poderão ser obtidos de disciplinas previstas na estrutura curricular do Programa.

Art. 41. Os alunos ingressantes no curso de Mestrado Acadêmico deverão também cursar as disciplinas previstas no Edital do Exame de Seleção, de acordo com a classificação e nota obtidas nas provas realizadas, mesmo se o número de créditos ultrapassar o previsto no Art. 40.

Art. 42. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas, com a anuência expressa do professor da disciplina, a interessados que tenham ou não concluído o curso de Graduação em Química ou áreas afins, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro dos créditos obtidos, no caso do interessado vir a ser selecionado para o curso de Mestrado Acadêmico.

Art. 43. O aluno do Curso de Doutorado deverá obter no mínimo 48 créditos em disciplinas da grade curricular do Programa.

§ 1º. Quatro (4) créditos deverão ser obtidos obrigatoriamente em uma das disciplinas: Físico-Química Avançada, Química Analítica Avançada, Química Inorgânica Avançada ou Química Orgânica Avançada, de acordo com a área de concentração escolhida pelo aluno.

§ 2º. Dezesesseis (16) créditos, incluindo os que constam no § 1º deste artigo, deverão ser obtidos de disciplinas da área de concentração escolhida pelo aluno elencadas na grade curricular do Programa.

§ 3º. Doze (12) créditos deverão ser obtidos em disciplinas teóricas pertencentes a áreas de concentração diferentes da escolhida pelo aluno.

§ 4º. Os demais créditos, no mínimo de 4 (quatro), deverão ser de disciplinas previstas na estrutura curricular do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 5º. Poderão ser revalidados até 24 créditos obtidos no Mestrado Acadêmico.

Art. 44. Não contarão créditos para a integralização curricular os Seminários e o Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras

Art. 45. Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de Doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado Delegado do Programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

Art. 46. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de Programas de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1º. As regras de equivalência deverão considerar a adoção de conceitos conforme tabela constante do art. 49 da Resolução Normativa nº 05/CUN/2010;

§ 2º. Poderão ser validados no máximo (3) três créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade.

§ 3º. Poderão ser validados todos os créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, mediante análise e aprovação do Colegiado Delegado.

§ 4º. As disciplinas com número de créditos superior a 4 (quatro) cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, poderão ser revalidadas com no máximo 4 (quatro) créditos em cada disciplina no Programa.

§ 5º. O prazo máximo de validade dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES é de 10 (dez) anos.

§ 6º. Poderão ser validados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação estrangeiros desde que aprovados pelo Colegiado Delegado.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 47. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o Mestrado Acadêmico e duas línguas para o Doutorado.

§ 1º. A língua estrangeira para o Mestrado Acadêmico será o Inglês e para o Doutorado o Inglês e uma segunda escolhida dentre Francês, Alemão e Espanhol.

§ 2º. As línguas estrangeiras não geram direito a créditos no Programa.

§ 3º. Os alunos estrangeiros do Programa também deverão comprovar proficiência em língua portuguesa além da proficiência em língua estrangeira estabelecida no § 1º. deste artigo.

§ 4º. O aluno deverá se submeter ao exame de proficiência em línguas ao longo do primeiro ano acadêmico, sendo a sua elaboração e aplicação de responsabilidade do Programa.

§ 5º. No caso de reprovação no exame de proficiência em línguas, o aluno deverá submeter-se novamente, obrigatoriamente, no próximo exame. No caso de repetir o insucesso, o aluno terá sua matrícula cancelada.

§ 6º. Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira expedidos por cursos pertencentes ou externos à UFSC mediante avaliação do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 48. A programação periódica dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, o oferecimento das disciplinas, número de créditos, cargas horárias e ementas, o período de matrícula e de ajuste de matrícula, bem como as demais atividades acadêmicas do Programa deverão ser propostas pelo Coordenador e aprovadas semestralmente pelo Colegiado Delegado, observado o calendário acadêmico da Universidade.

Parágrafo único. As atividades práticas do Programa funcionarão em regime de fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 49. O Programa de Pós-Graduação em Química admitirá candidatos ao Mestrado Acadêmico e Doutorado portadores de diploma de curso de graduação em Química ou áreas afins reconhecidos pelo MEC.

Art. 50. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação ou que tenham obtido o diploma de mestrado ou equivalente no exterior, mediante o reconhecimento do diploma pelo Colegiado Delegado.

§ 1º. O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º. Os diplomas de cursos obtidos no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 51. A seleção dos candidatos far-se-á segundo editais e normas específicas aprovadas pelo Colegiado Delegado respeitando-se as seguintes situações:

~~I – Seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para o preenchimento de vagas referentes à demanda da quota de bolsas do Programa;~~

I – Seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para o preenchimento de vagas;

~~II – Seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para o preenchimento de vagas referentes à demanda de bolsas concedidas por órgãos de fomento diretamente aos orientadores e de candidatos que não requeiram bolsas da quota do Programa;~~

II - Seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para a modalidade de fluxo contínuo;

III - Seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para alunos estrangeiros.

Parágrafo único. O Programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida para a matrícula.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 52. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos nos editais de seleção.

§ 1º. A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa ou ter obtido transferência de outro Programa de Pós-Graduação em Química *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mediante apreciação e aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 3º. O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 53. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º. As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 54. O aluno do Programa de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado do Programa, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar qualquer disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º. Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 55. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III - se for reprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;

IV – se for reprovado no Exame de Qualificação;

V – se for reprovado pela banca examinadora do trabalho de conclusão;

VI – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

VII – casos não previstos neste artigo serão avaliados e resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§ 2º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

~~§ 3º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo não poderá concorrer a bolsas no âmbito do estabelecido no artigo 51, item I do presente Regimento.~~

§ 3º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo não poderá concorrer a bolsas.

Art. 56. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído o curso de graduação no país ou fora dele, em uma ou mais disciplinas, com a anuência expressa do professor da disciplina.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para ingresso no Programa.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 57. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 58. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, C ou E, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º. O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2º. Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§ 3º. O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º. Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

Art. 59. O aluno poderá requerer cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 1º. No caso especificado no *caput* deste artigo, a disciplina cancelada não será incluída no histórico escolar do aluno.

§ 2º. O prazo de cancelamento das disciplinas será fixado anualmente no calendário acadêmico.

Art. 60. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de atividades escolares previstas no plano de ensino elaborado pelo professor, devendo a avaliação final ser expressa por meio de conceitos, de acordo com a tabela constante no Art. 58 do presente Regimento.

Art. 61. A média global do aluno no Programa ou por período será calculada conforme o estabelecido no Art. 58 do presente Regimento, expressando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 62. As disciplinas com conceito “T” darão direito aos créditos, mas não contarão para elaboração da média global ou por período do aluno no Programa.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 63. É condição para a obtenção do título de Mestre, na forma de Mestrado Acadêmico, a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão original no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 64. Estará apto a apresentar o trabalho de conclusão para a obtenção do título de Mestre o aluno que:

I – finalizou a sua formação teórica e prática, traduzida pela obtenção dos 24 créditos correspondentes ao curso de Mestrado Acadêmico;

II – cursou 2 (dois) semestres da disciplina Seminários;

III – obteve proficiência em língua inglesa;

IV – realizou estágio de docência (quando requerido pelo órgão de fomento responsável pela bolsa de estudos);

V – obteve média global igual ou superior a 3,0 (três).

Art. 65. Ao candidato ao título de Doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento:

Art. 66. Estará apto a apresentar o trabalho de conclusão para a obtenção do título de Doutor o aluno que:

I – finalizou a sua formação teórica e prática, traduzida pela obtenção dos 48 créditos correspondentes ao curso de Doutorado;

II – cursou 2 (dois) semestres da disciplina Seminários;

III – obteve proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, exceto a de origem do candidato;

IV – realizou estágio de docência (quando requerido pelo órgão de fomento responsável pela bolsa de estudos);

V – obteve média global igual ou superior a 3,0 (três);

VI – publicou pelo menos 1 (um) artigo em periódico científico de circulação internacional, indexado e classificado num dos extratos do Qualis de Química da CAPES;

VII – obteve aprovação no exame de qualificação;

VIII – obteve parecer favorável do relator da tese para a defesa pública do trabalho de conclusão.

Art. 67 - O aluno candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação, nas condições estipuladas neste artigo do Regimento do Programa, devendo para tanto apresentar uma monografia que deverá conter os seguintes itens:

I - título;

II - justificativa da pesquisa no contexto da literatura especializada e atualizada;

III – objetivos gerais e específicos do projeto de tese;

IV – métodos e técnicas que serão utilizadas;

V – resultados preliminares;

VI - referências bibliográficas atualizadas.

§ 1º. O aluno, em comum acordo com o seu orientador de tese, deverá requerer o exame de qualificação no prazo máximo de 24 meses após o ingresso no Programa.

§ 2º. O aluno que não requerer o exame de qualificação no prazo máximo de 24 meses terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa.

§ 3º. Alunos que participarem de programas de formação fora do âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química, como Doutorado Sanduíche e assemelhados, dentro ou fora do país, deverão ter sido previamente aprovados no exame de qualificação.

§ 4º. A monografia para o exame de qualificação será entregue à banca examinadora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa.

§ 5º. O exame de qualificação dar-se-á primeiramente em sessão aberta para exposição oral do trabalho, a qual deverá ter a duração entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de sessão fechada, onde o candidato será argüido pela banca examinadora quanto:

I – à proposta de tese;

II – aos conhecimentos gerais e específicos relativos à área de concentração escolhida pelo aluno;

III – aos conhecimentos gerais relativos às demais áreas de concentração do Programa.

§ 6º. A banca examinadora será composta pelo orientador da tese como presidente da comissão e por mais 4 (quatro) membros, sendo obrigatoriamente 1 (um) de cada área de concentração do Programa.

§ 7º. A banca examinadora será aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo Coordenador do Programa após ter sido previamente avaliada e aprovada pelos representantes de área;

§ 8º. A banca examinadora se reunirá em sessão fechada ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do aluno.

§ 9º. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos seus membros, incluindo o voto do orientador.

§ 10º. Em caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo e último exame de qualificação, a ocorrer em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá exceder 6 (seis) meses contados a partir da data de apresentação do primeiro exame, na presença da mesma banca examinadora.

§ 11º. A não aprovação no segundo exame de qualificação implicará no cancelamento da matrícula do aluno e do seu desligamento do Programa.

§ 12º. Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

Art. 68. Os trabalhos de conclusão do curso e exame de qualificação serão redigidos em Língua Portuguesa.

Seção II Do Orientador e do Co-orientador

Art. 69. Efetivada a primeira matrícula, todo aluno terá designado um professor orientador, escolhido em concordância entre aluno e orientador, que acompanhará todo o desempenho escolar do aluno.

Art. 70. O número máximo de orientandos por docente credenciado obedecerá aos critérios estabelecidos neste artigo do Regimento do Programa:

§ 1º. Os docentes credenciados no Programa como Permanentes de acordo com o art. 27 do presente Regimento poderão orientar simultaneamente:

I – no máximo 8 (oito) alunos com quota de bolsas do Programa;

II – alunos com bolsas concedidas por órgãos de fomento diretamente aos orientadores e alunos que não requeiram bolsas da quota do Programa;

III - alunos estrangeiros.

§ 2º. Os docentes credenciados no Programa como Permanentes de acordo com o art. 28 do presente Regimento e como Colaboradores poderão orientar simultaneamente:

I – no máximo 2 (dois) alunos com quota de bolsas do Programa;

II – alunos com bolsas concedidas por órgãos de fomento diretamente aos orientadores e alunos que não requeiram bolsas da quota do Programa;

III - alunos estrangeiros.

§ 3º. O percentual de alunos com quotas de bolsas do Programa orientado pelo total de docentes credenciados como Permanentes de acordo com o art. 28 do presente

Regimento e Colaboradores não poderá exceder 5% do número total de alunos matriculados no Programa.

§ 4°. Os alunos dos docentes credenciados no Programa como Permanentes de acordo com o art. 28 do presente Regimento e Colaboradores deverão ter um co-orientador, necessariamente pertencente ao Departamento de Química da Universidade e credenciado como Permanente no Programa.

§ 5°. Os docentes credenciados no Programa como Visitantes poderão orientar alunos do Programa mediante avaliação e aprovação do Colegiado Delegado.

§ 6°. Os alunos dos docentes credenciados no Programa como Visitantes deverão ter um co-orientador, necessariamente pertencente ao Departamento de Química da Universidade e credenciado como Permanente no Programa.

§ 7°. Todos os docentes credenciados no Programa deverão encaminhar anualmente, quando solicitado pelo Coordenador, todos os dados pertinentes à produção científica e projetos de pesquisa relacionados ao Programa para serem incluídos no relatório anual enviado a CAPES.

Art. 71. Poderão ser credenciados como orientadores:

I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações de Mestrado.

Art. 72. O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação a sua concordância.

§ 1°. O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2°. O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3°. O Colegiado Delegado do Programa avaliará e tomará as decisões quanto às condições e aos mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador.

§ 4°. Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 73. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à coordenação do Programa providências para a realização do Exame de Qualificação e a defesa do trabalho de conclusão;

IV – dar ciência ao coordenador do Programa no caso de ausência prolongada do aluno nas atividades previstas;

V – decidir se aceita ou não orientar aluno com acúmulo de bolsa e atividade remunerada, dentro do âmbito da Portaria Conjunta nº 1 redigida pela CAPES e CNPq, ou atualização desta.

Art. 74. Os alunos poderão ter um co-orientador de trabalho, interno ou externo à Universidade, mediante solicitação justificada do orientador e autorizada pelo Colegiado Delegado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

Seção III **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 75. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do Programa, na forma definida no presente Regimento.

§ 1º. Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º. Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar através de videoconferência.

Art. 76. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso do Mestrado Acadêmico, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II - No caso de Doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1º. Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º. Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 77. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará o co-orientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, o co-orientador não poderá participar da banca examinadora, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 78. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º. Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do Programa.

§ 2º. Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do Programa.

§ 3º. No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

Art. 79. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º. A realização da defesa de dissertação ou tese em sessão fechada deverá ocorrer nas dependências da Universidade, em local definido em comum acordo pelo coordenador do Programa, orientador e candidato.

§ 3º. A composição da banca examinadora deverá obedecer aos preceitos estabelecidos no presente Regimento.

§ 4º. A defesa do trabalho de mestrado ou de doutorado será realizada em sessão fechada, na presença do candidato, orientador, banca examinadora e de um secretário *ad hoc* designado na abertura dos trabalhos, obedecidos os demais preceitos estabelecidos no presente Regimento.

§ 5º. Por sessão fechada, entende-se que todos os presentes deverão assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

CAPITULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 80. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química e respectivas legislações complementares.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento e da Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, poderão continuar sujeitos ao Regimento vigente na época de sua primeira matrícula junto ao Programa ou solicitar ao Colegiado Delegado a sua sujeição integral ao novo regramento.

Art. 82. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado Delegado e, em grau de recurso, pela câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Somente para a resolução dos casos omissos deste Regimento, o Colegiado Delegado do Programa poderá, a seu critério, aceitar a adoção de normas do regimento interno de outros Programas da Universidade.

Art. 83. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação em 24/02/2011.

(Posteriormente, o art. 51 e o art. 55, § 3º. sofreram modificações, as quais foram aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação em 27/10/2016).